



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Instala a 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Patos, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que “dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, e 137, de 31 de dezembro de 2010, todas daquele Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

Art. 1º Instalar, na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 14ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, no Município de Patos.

Art. 2º A competência territorial da 14ª Vara Federal abrange os municípios de Água Branca, Aguiar, Areia de Baraúnas, Boa Ventura, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Conceição, Condado, Coremas, Curral Velho, Desterro, Diamante, Emas, Ibiara, Igaracy, Imaculada, Itaporanga, Junco do Seridó, Juru, Livramento, Mãe d'Água, Malta, Manáira, Maturéia, Nova Olinda, Olho D'Água, Passagem, **Patos**, Pedra Branca, Piancó, Princesa Isabel, Quixaba, Salgadinho, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Teresinha, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, São José de Caiana, São José de Espinharas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Tavares, Teixeira e Várzea.

Art. 3º A 14ª Vara Federal da seccional paraibana tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência materialmente comum, funcionando, igualmente, com Juizado Especial Federal Adjunto (Lei nº 10.259/2001, Art. 18, Parágrafo Único).

Art. 4º A 14ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação nas demais Varas da seccional paraibana, desde quando alusivos a sua competência (Arts. 2º e 3º).

Art. 5º Transformar, na forma prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 11.416/2006, 10 (dez) funções comissionadas de nível FC-05, 01 (uma) função comissionada de nível FC-03 e 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-02, criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

Art. 6º As estruturas de cargos e funções da 14ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado da Paraíba providenciará as instalações da 14ª Vara Federal.

Art. 8º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear antes da efetiva instalação da 14ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

Parágrafo Único: Com a finalidade de cooperar na organização da instalação da 14ª Vara Federal paraibana, fica igualmente autorizada a nomeação antecipada do cargo em comissão de Diretor de Secretaria.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da instalação referida no Art. 1º, à exceção do disposto nos Arts. 6º e 8º, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal **Paulo Roberto de Oliveira Lima**
Presidente


Desembargador Federal **Rogério de Meneses Fialho Moreira**
Vice-presidente


Desembargador Federal **José Lázaro Alfredo Guimarães**

Desembargador Federal **José Maria de Oliveira Lucena**


Desembargador Federal **Francisco Geraldo Apoliano Dias**

Desembargador Federal **Margarida de Oliveira Cantarelli**

Desembargador Federal **Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti**


Desembargador Federal **Luiz Alberto Gurgel de Faria**

Desembargador Federal **Paulo de Tasso Benevides Gadelha**


Desembargador Federal **Francisco Wildo Lacerda Dantas**

Desembargador Federal **Marcelo Navarro Ribeiro Dantas**


Desembargador Federal **Manoel de Oliveira Erhardt**


Desembargador Federal **Vladimir Souza Carvalho**

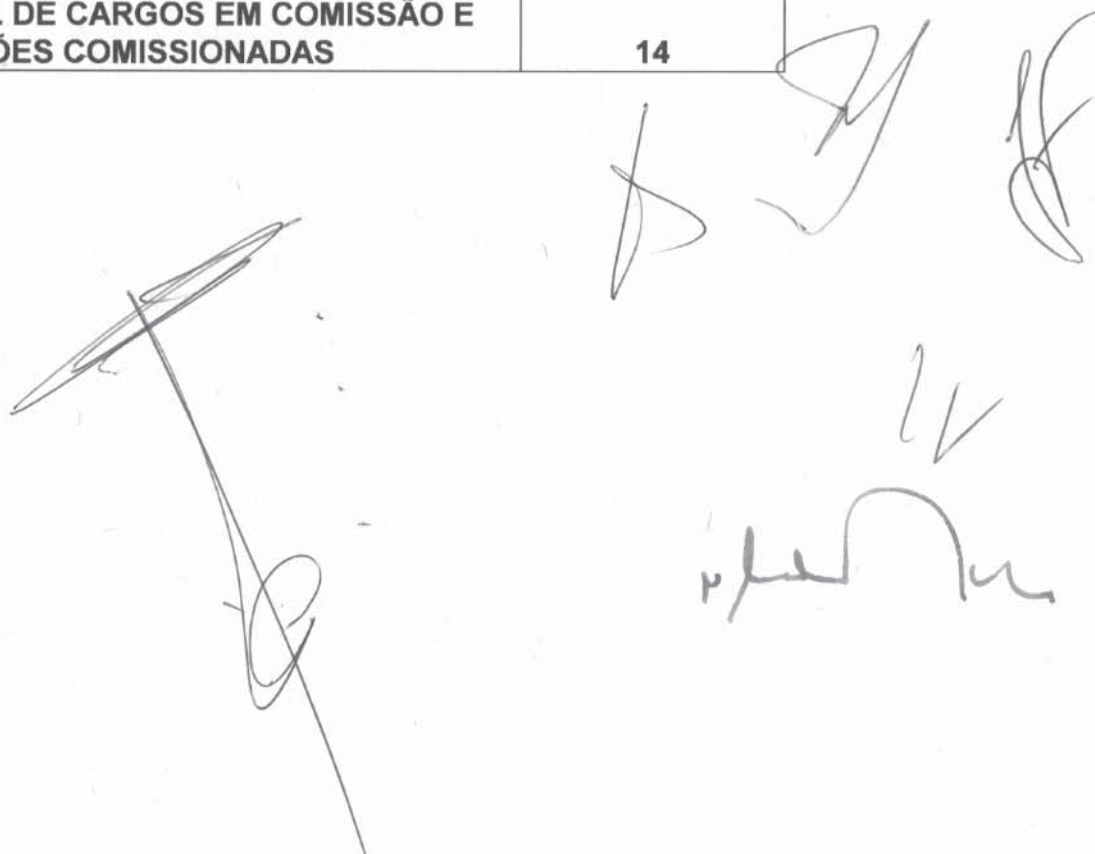
Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**


Desembargador Federal **Edilson Pereira Nobre Júnior**

ANEXO I

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	08
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		20

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ-3	01
FC-05	06
FC-04	06
FC-02	01
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	14

The page contains several handwritten signatures and scribbles. A large, prominent signature is on the left side, extending from the bottom towards the center. To the right of the second table, there are several smaller, more stylized signatures and scribbles, some appearing to be initials or short names.

ANEXO II

A – GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO DE PATOS-PB

1. Seção de Apoio Administrativo

(01) Supervisor de Seção – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

2. Seção de Apoio Judiciário

(01) Supervisor de Seção – FC-05

B – VARA COMUM DE PATOS (11ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

(01) Oficial de Gabinete – FC-05

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3. SECRETARIA DE VARA

3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria – CJ-3

(01) Auxiliar Especializado – FC-02

3.1.1 Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.2 Setor de Processamento de Execuções Fiscais

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.3 Setor de Publicação

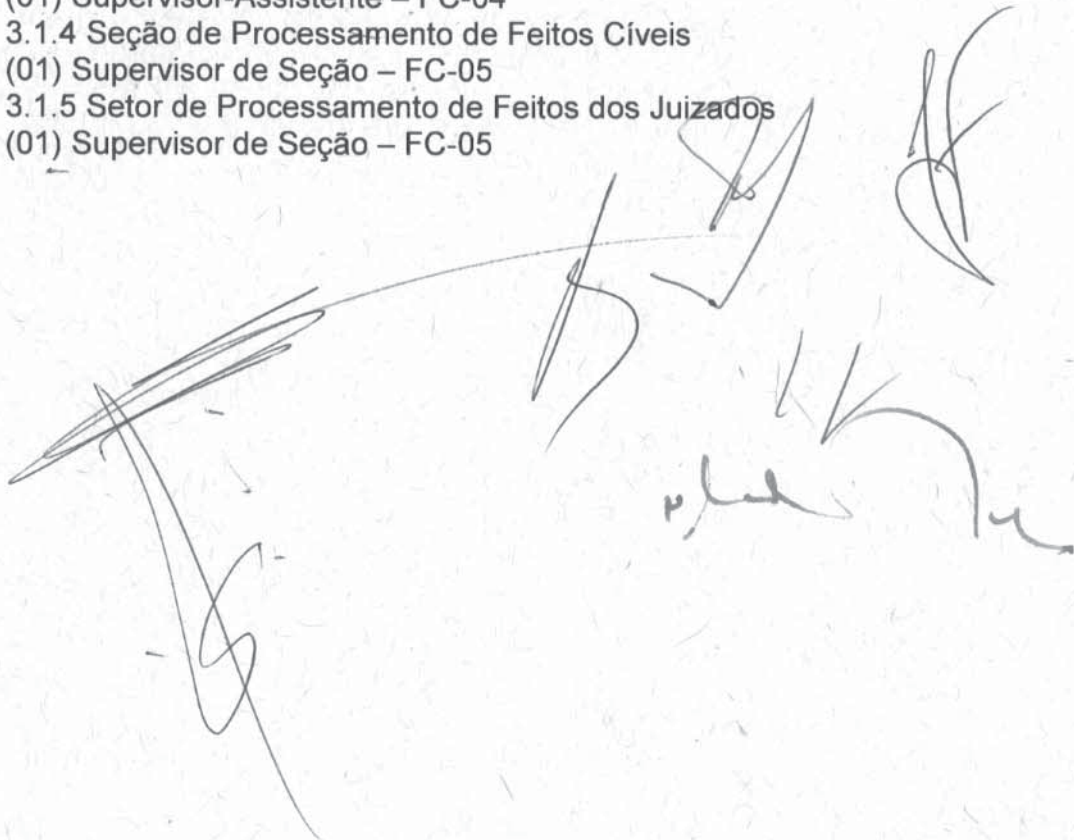
(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.4 Seção de Processamento de Feitos Cíveis

(01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.5 Setor de Processamento de Feitos dos Juizados

(01) Supervisor de Seção – FC-05



ANEXO III

SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS

FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL	FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO
FC-05 = 10	FC-05 = 06
FC-04 = 00	FC-04 = 06
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01

The page contains several handwritten signatures and scribbles in black ink. There are approximately five distinct signatures scattered across the lower half of the page, some appearing to be initials or full names in cursive script.